



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0597

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
PORTARIAS	02
DECRETOS	02
TERMOS ADITIVO DE CONTRATO	03

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2019  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 061/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 12/08/2019, às 13h30min na modalidade Pregão Presencial nº. 061/2019, Processo Administrativo nº. 130/2019, que teve por objeto receber propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem para atender os campeonatos inseridos no calendário de competições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, do tipo menor preço por lote (global), conforme descrição no edital e Termo de Referência, em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ÁRBITROS - AEDA, CNPJ sob o nº 21.432.274/0001-20, no valor de global de R\$ 36.730,00 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais) pela prestação dos serviços. Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 13 de Agosto de 2019.

Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2019

### RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 003/2019, Processo Administrativo nº. 124/2019, que teve por objeto receber propostas para contratação de empresa especializada para "Reforma da Controladoria Geral do município de Jateí-MS", do tipo menor preço global, conforme Edital, em favor da empresa: S & N CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Celino Berto Vieira, Nº 057, Centro, nesta municipalidade, CNPJ 26.702.527/0001-51, que apresentou a melhor proposta para o objeto licitado no valor de R\$ 33.026,50 (trinta e três mil vinte e seis reais e cinquenta centavos), sagrando-se vencedora do certame.

Jateí/MS, 13 de agosto de 2019.

Flávia Maria Dias Pinhel Medeiros Alves  
Presidente CPL

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 355, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre Alteração de Lotação da Servidora Pública Municipal que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação da servidora MARIA FERREIRA LIMA TORRES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe R, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de Agosto de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

DECRETO Nº 040/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2019, será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2019 poderá ser realizado em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

I- Parcela única até o dia 10 de setembro de 2019;  
II- Primeira parcela até o dia 10 de setembro de 2019;  
III- Segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2019;  
IV- Terceira parcela até o dia 10 de novembro de 2019;  
V- Quarta parcela até o dia 10 de dezembro de 2019;

§ 1º. A opção para o pagamento é realizado através do recolhimento da guia até 10 (dez) de setembro de 2019, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de vinte e cinco por cento (25%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 10 de setembro de 2019, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 4º - Fica concedido o desconto de dez por cento (10%) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a V do

parágrafo único do artigo anterior, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 5º - Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 6º - O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, será emitido com a parcela única e primeira parcela e:

I- Em se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;  
II- Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal -DAM será retirada no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 26 de agosto de 2019, deverão retirá-lo no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

Art. 7º - O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 30 (trinta) de agosto de 2019.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar 29/2009.

Art. 8º - A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 26 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

Art. 9º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 52/2017 e da aplicação das alíquotas previstas no Anexo I da Tabela I da Lei Complementar n. 29/2009, nos termos do art. 25 de referida Lei Complementar.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de agosto de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

**TERMOS ADITIVO DE CONTRATO**

1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 063/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA SANTOS & JESUS LTDA – ME.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE JATEI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro, a empresa SANTOS & JESUS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20,211,487/0001-69, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº. 415, centro na cidade de Jateí/MS, denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio/administrador Srº EDINEI DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Av. Weimar G. Torres, S/N, centro, nesta cidade de Jatei/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 825.130- SESP/MS e inscrito no CPF sob nº 794.475.971-49, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 65, inciso I, alínea “b” e seu §1º da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor e do prazo do Contrato n. 063/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. DO VALOR: Fica acrescida ao valor do referido Contrato a importância de R\$ 17.105,94 (dezesete mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente ao lote( 1).R\$“14.667,01”(quatorze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e um centavo) referente ao lote( 2).R\$“.R\$“23.648,75”(vinte e três mil,seiscentos e quarenta e oito mil e setenta e cinco centavos) referente ao lote (3).R\$“11.125,00 (onze mil,cento e vinte e cinco reais) referente ao lote (4).R\$“6.647,50”(seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao lote( 5) .R\$.“27,000,00 (vinte e sete mil reais) referente ao lote( 6).R\$“60.993,75”(sessenta mil,novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao lote( 7).R\$“13.448,75” (treze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente ao lote (8).R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao lote (9).R\$“.Totalizando o valor global de 985.591,70(novecentos e oitenta e cinco mil,quinhentos e noventa e um real e setenta centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. DO PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do supracitado contrato, contados de 15/08/2018 até 31/12/2019, com base no artigo-57- II da lei n. 8666/93.

**CLAUSULA QUARTA.**

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contratos n. 063/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Jateí/MS, 13 de Agosto de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeitura Municipal de Jateí/MS

SANTOS & JESUS LTDA-ME  
Edinei dos Santos